

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Finanzgericht Köln (Alemanha) em 9 de novembro de 2021 — BA/Finanzamt X**

**(Processo C-670/21)**

(2022/C 64/25)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Finanzgericht Köln

**Partes no processo principal**

*Demandante:* BA

*Demandada:* Finanzamt X

**Questão prejudicial**

Devem os artigos 63.º, n.º 1, 64.º e 65.º TFUE ser interpretados no sentido de que se opõem a uma regulamentação nacional de um Estado-Membro em matéria de cobrança do imposto sucessório que, para efeitos do cálculo do imposto sucessório, prevê que um imóvel privado, situado num país terceiro (neste caso, o Canadá) e arrendado para fins habitacionais é tido em conta pelo seu valor integral, ao passo que um imóvel privado situado no território nacional, num Estado-Membro da União Europeia ou num Estado parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e arrendado para fins habitacionais é tido em conta por apenas 90 % do seu valor para efeitos do cálculo do imposto sucessório?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Amtsgericht Hagen (Alemanha) em 16 de novembro de 2021 — BL/Saturn Electro-Handelsgesellschaft mbH Hagen**

**(Processo C-687/21)**

(2022/C 64/26)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Amtsgericht Hagen

**Partes no processo principal**

*Demandante:* BL

*Demandada:* Saturn Electro-Handelsgesellschaft mbH Hagen

**Questões prejudiciais**

- 1) A norma relativa ao direito de indemnização prevista no Regulamento (UE) 2016/679 <sup>(1)</sup> (artigo 82.º RGPD) é ineficaz, por falta de precisão, no que diz respeito às consequências jurídicas a ordenar em caso de danos morais?
- 2) É necessário, para que uma indemnização possa ser exigida, que, para além da divulgação indevida dos dados a proteger a um terceiro não autorizado, sejam declarados danos morais que o requerente tenha de demonstrar?
- 3) É suficiente, para haver violação do Regulamento geral sobre a proteção de dados, que os dados pessoais da pessoa em questão (nome, morada, profissão, rendimentos, empregador) tenham sido, por engano, transmitidos num documento em papel a um terceiro, devido a um erro cometido pelos trabalhadores da empresa em atividade?
- 4) Existe tratamento posterior ilegal por transmissão acidental (divulgação) a terceiros se a empresa, através dos seus trabalhadores tiver divulgado por engano a terceiros não autorizados, sob forma impressa, os dados que são, além disso, inseridos no sistema informático de tratamento de dados [artigo 2.º, n.º 1, artigo 5.º, n.º 1, alínea f), artigo 6.º, n.º 1, e artigo 24.º do regulamento geral sobre os dados pessoais]?